



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura de Cantagalo
 Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal O Popular Notícias
 Edição 219 PG: 03
 Data 21/09/16 a 1

[Assinatura]
 Rúbrica

DECRETO Nº 3.068/2016

INCLUI NOVOS ITENS À REGULAMENTAÇÃO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 027/1988, de 06 de dezembro de 1988, que instituiu o ITBI; e

CONSIDERANDO o Decreto 3.015/2016, de 16 de fevereiro de 2016, que regulamentou o

ITBI,

DECRETA:

Art. 1º – Somente poderá prestar declarações, receber guias e demais atos relativos ao ITBI aquele que seja devidamente representado pelo adquirente através de autorização por escrito, e se responsabilizar civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 2º – Ficam os Cartórios situados no município de Cantagalo, estado do Rio de Janeiro, obrigados a apresentar, mensalmente, ao SAT (Serviço de Administração Tributária), da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação completa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados, ocorridos no mês anterior, que impliquem na incidência do ITBI, compreendendo aquelas mutações patrimoniais definidas no artigo 2º do Decreto nº 3.015/2016, de 16/02/2016.

Art. 3º – O Art. 19 do Decreto nº 3.015/2016, de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ressalvado o disposto nos artigos 16 e 17 deste regulamento, o comprovante de pagamento do ITBI deverá ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis no ato do registro do título translativo”.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2016.

[Assinatura]
Saulo Domingues Gouvêa
 Prefeito



**PREFEITURA
 Municipal de
 Cantagalo**

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabinete.prefeito@cantagalo.rj.gov.br

www.cantagalo.rj.gov.br